



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2048647 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/AGGSAO

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2025.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as normas e condições dispostas no Estudo Preliminar.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida
1	12920	Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	Serviço

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação de 05 (cinco) anos contados da última assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a especificidade da contratação, onde não deve haver risco de descontinuidade na assistência à saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1820383).

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

4.1. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1.1 São entendidos como beneficiários DIRETOS e INDIRETOS aqueles definidos em Resolução Administrativa vigente à época da execução dos serviços;

4.1.2. A adesão do grupo familiar previsto no item acima dependerá da participação do **BENEFICIÁRIO TITULAR** no contrato de plano privado de assistência à saúde (artigo 5º, §2º, da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

4.2. DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais, acomodações coletivas e UTI (inclusive móvel terrestre e aérea), em conformidade com o plano escolhido pelo beneficiário e na forma prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.2.2. Os internamentos serão em apartamentos individuais ou acomodações coletivas, conforme adesão do beneficiário, com banheiro privativo e ar-condicionado, inclusive com a utilização de aparelhagem especial, e direito a acompanhante, que também fará jus à alimentação, nos casos previstos na legislação vigente à época da ocorrência do evento.

4.2.3 Todos os gastos com os beneficiários relacionados diretamente à Assistência Médico-Hospitalar tais como internamentos, cirurgias, partos, berçários e outros procedimentos cobertos contratualmente, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos

simples e biológicos (luvas, seringas, algodão, esparadrapos, gazes e demais materiais necessários), órteses e próteses, durante o período de internação, e demais materiais necessários, inclusive os hipoalergênicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4. O contrato garantirá cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 465/2021, art. 19). Fica excluído da cobertura o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 18, X, da RN/ANS nº 465/2021.

4.2.5. Medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquirido por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrado em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência).

4.2.6. As órteses e próteses serão as ligadas ao ato cirúrgico (exceto nas cirurgias estéticas) e de fabricação nacionais ou importadas nacionalizados quando na ausência de similar nacional.

4.2.7. As especialidades médicas e paramédicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para os serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, para a segmentação assistencial Hospitalar com Obstetrícia, cobertas pelo contrato são as mensuradas na Lei nº 9.656/98, de acordo com os seus artigos 10 e 12, e suas alterações, com cobertura no Rol de Procedimentos editado pela ANS, incluindo todos os grupos etários, a exemplo das citadas abaixo:

4.2.7.1. Acupuntura, a critério médico, com inclusão de todo o material descartável, inclusive as agulhas;

4.2.7.2. Alergologia e Imunologia;

4.2.7.3. Anestesiologia, em todos os portes;

4.2.7.4. Angiologia;

4.2.7.5. Cardiologia;

4.2.7.6. Cirurgia de cabeça e de pescoço;

4.2.7.7. Cirurgia buco-maxilo-facial;

4.2.7.8. Cirurgia cardiovascular;

4.2.7.9. Cirurgia do Aparelho Digestivo;

4.2.7.10. Cirurgia Geral, inclusive videolaparoscópica;

4.2.7.11. Cirurgia pediátrica;

4.2.7.12. Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora, inclusive mamoplastia;

4.2.7.13. Cirurgia ortopédica, inclusive artroscópica;

4.2.7.14. Cirurgia Torácica;

4.2.7.15. Cirurgia Urológica, inclusive videolaparoscópica;

4.2.7.16. Cirurgia Vascular;

4.2.7.17. Clínica Médica;

4.2.7.18. Coloproctologia;

4.2.7.19. Dermatologia;

4.2.7.20. Doenças infectocontagiosas e parasitárias (incluindo AIDS);

4.2.7.21. Endocrinologia e Metabologia;

- 4.2.7.22. Endoscopia em geral;
- 4.2.7.23. Fisiatria;
- 4.2.7.24. Fisioterapia;
- 4.2.7.25. Fonoaudiologia;
- 4.2.7.26. Gastroenterologia;
- 4.2.7.27. Genética Médica;
- 4.2.7.28. Geriatria;
- 4.2.7.29. Ginecologia e Obstetrícia, incluindo videolaparoscopia;
- 4.2.7.30. Hebiatria;
- 4.2.7.31. Hematologia e Hemoterapia;
- 4.2.7.32. Hepatologia;
- 4.2.7.33. Homeopatia ambulatorial;
- 4.2.7.34. Mastologia;
- 4.2.7.35. Medicina do sono;
- 4.2.7.36. Medicina Intensiva;
- 4.2.7.37. Medicina Nuclear;
- 4.2.7.38. Nefrologia;
- 4.2.7.39. Neonatologia;
- 4.2.7.40. Neurofisiologia;
- 4.2.7.41. Neurocirurgia;
- 4.2.7.42. Neurologia, inclusive medicina da dor;
- 4.2.7.43. Nutrição;
- 4.2.7.44. Nutrologia;
- 4.2.7.45. Oftalmologia, incluindo as cirurgias corretivas como miopia, astigmatismo, hipermetropia – conforme RN/ANS nº 465/2021, catarata (facectomia com implante de prótese de cristalino de tipo indicada pelo médico, desde que seja de fabricação nacional ou nacionalizada, com registro na ANVISA e certificado de garantia);
- 4.2.7.46. Oncologia, inclusive cirurgia oncológica, implante de cateter e outros procedimentos afins e que se façam necessários, a critério médico;
- 4.2.7.47. Ortopedia e traumatologia, inclusive com implante de próteses nacionais ou importadas nacionalizadas, quando não existir similar nacional, com certificado de garantia;
- 4.2.7.48. Ortóptica;
- 4.2.7.49. Otorrinolaringologia, incluindo cirurgias otorrinolaringológicas;
- 4.2.7.50. Patologia Clínica;
- 4.2.7.51. Pediatria e todas as suas áreas de atuação;
- 4.2.7.52. Pneumologia;
- 4.2.7.53. Proctologia;
- 4.2.7.54. Psicologia;
- 4.2.7.55. Psiquiatria (consulta e internação);
- 4.2.7.56. Radiologia, inclusive intervencionista;

4.2.7.57. Radioterapia;

4.2.7.58. Reumatologia;

4.2.7.59. Urologia;

4.2.7.60. Terapia intensiva;

4.2.7.61. Transplante de rim, córnea, autólogo e heterólogo de medula conforme a RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações;

4.2.7.62 Qualquer outra especialidade médica reconhecida pelo CFM e prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar com todas as formas de diagnóstico e tratamento correspondentes que se façam necessários, desde que constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.2.8. Os serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, inclusive para o internado, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, são os mensurados no rol de procedimentos da RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações, conforme disposto na Lei nº 9.656/98, desde que preenchidas as diretrizes de utilização, se houver, sem limite de qualquer espécie, a exemplo das citadas abaixo:

4.2.8.1. Anticoncepção (inserção de DIU hormonal e não hormonal, inclusive o dispositivo), Vasectomia, Ligadura tubária;

4.2.8.2. Amniocentese/Coriocentese;

4.2.8.3. Análises Clínicas incluindo: exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos e Imunológicos, incluindo Imunofluorescentes, RIE (RADIO IMUNOENSAIO) e outros;

4.2.8.4. Angiologia, angiografias diversas e escleroterapia;

4.2.8.5. Arteriografias diversas;

4.2.8.6. Biópsias (renal, hepática, óssea e outras);

4.2.8.7. Cauterizações;

4.2.8.8. Cicloergometria;

4.2.8.9. Colocação de gesso e similares, inclusive material de osteossíntese (placas, parafusos, pinos e outros, de tipos indicados pelo médico, desde que de fabricação nacional ou importado nacionalizado, quando não existir similar nacional);

4.2.8.10. Densitometria óssea;

4.2.8.11. Diálise Peritoneal / Hemodiálise;

4.2.8.12. Doenças infectocontagiosas (inclusive AIDS, Covid, Dengue, Zika, Chikungunya) e tratamentos decorrentes das respectivas sequelas;

4.2.8.13. Ecocardiografia uni e bidimensional com *dópler* sem cor e colorido;

4.2.8.14. Eletroneuromiografia e Eletromiografia;

4.2.8.15. Embolizações;

4.2.8.16. Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;

4.2.8.17. Estudo histológico e anátomo-patológico de regiões e órgãos variados, exceto necrópsia;

4.2.8.18. Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes, bem como os bidigitais;

4.2.8.19. Estudos Eletroencefalográficos (inclusive para monitorização de crises) e mapeamento cerebral e testes evocativos;

- 4.2.8.20. Estudos Hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia;
- 4.2.8.21. Exames e testes alergológicos, incluindo para medicamentos;
- 4.2.8.22. Exames e testes oftalmológicos;
- 4.2.8.23. Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo Impedanciometria, Audiometria e Audiometria do Tronco Cerebral (BERA);
- 4.2.8.24. Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- 4.2.8.25. Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico, Ergometria (esteira e bicicleta), Holter de 12 e 24h, Monitorização com Mapeamento ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA de 24h;
- 4.2.8.26. Teste de inclinação Ortostática "Tilt Test";
- 4.2.8.27. Exames Endoscópicos diversos e Terapia Vídeo Endoscópica;
- 4.2.8.28. Fonocardiografia;
- 4.2.8.29. Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite de uso;
- 4.2.8.30. Fluoresceinografia;
- 4.2.8.31. Gasoterapia;
- 4.2.8.32. Hemoterapia;
- 4.2.8.33. Inaloterapia, inclusive emergencial;
- 4.2.8.34. Laparoscopia exploratória e terapêutica;
- 4.2.8.35. Laserterapia (inclusive foto eletrocoagulação da retina a laser);
- 4.2.8.36. Litotripsia;
- 4.2.8.37. Mamografia, inclusive a bidigital;
- 4.2.8.38. Medicina Nuclear (para diagnósticos e tratamentos) – Radiosótopos e Cintilografias;
- 4.2.8.39. Nutrição parenteral e enteral;
- 4.2.8.40. Procedimentos urológicos, entre eles: litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias, cateterização de ureter, citoscopia;
- 4.2.8.41. Provas de função pulmonar;
- 4.2.8.42. Punção lombar, medular e outras;
- 4.2.8.43. Quimioterapia hospitalar;
- 4.2.8.44. Quimioterapia ambulatorial, exceto medicamentos que não necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
- 4.2.8.45. Radioterapia genérica e especializada (incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia);
- 4.2.8.46. Imunoterapia hospitalar ou ambulatorial;
- 4.2.8.47. Emprego de vacinas, quando houver indicação médica e não constar no rol obrigatório de fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde;
- 4.2.8.48. Angio e/ ou Ressonância nuclear magnética e PET – SCAN das diversas partes do corpo;
- 4.2.8.49. TRH – Terapia de Reposição Hormonal, através de implante intradérmico, quando houver necessidade de ambiente hospitalar, mediante justificativa;

4.2.8.50. Tomografia e angiotomografia computadorizada das diversas partes do corpo;

4.2.8.51. Transplante de rim, córnea, autólogo e heterólogo de medula, e outros listados nos Anexos da RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações;

4.2.8.52. Tratamento de varizes esofágicas com esclerosantes;

4.2.8.53. Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal) sem limites de utilização, com participação do radiologista intervencionista, se necessário, inclusive com Dópler colorido;

4.2.8.54. Fornecimento de medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 18, X, da RN/ANS nº 465/2021, e suas alterações;

4.2.8.55. Tratamentos para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e afins, de acordo com o rol da ANS;

4.2.9. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, desde que reconhecidos pelo CFM e constantes no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98 e suas alterações);

4.2.10. Deverão ser colocados à disposição dos beneficiários, observando-se o que determina a RN/ANS nº 490/2022, sem custo operacional, os seguintes serviços complementares de remoção interhospitalar:

4.2.10.1. UTI Móvel terrestre;

4.2.10.2. UTI Móvel aérea.

4.3. DOS PLANOS

4.3.1. A empresa deverá oferecer aos usuários, as seguintes opções:

A	B	C	D
PLANO ESTADUAL COLETIVO <i>Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem co-participação)</i>	PLANO NACIONAL COLETIVO <i>Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (sem co-participação)</i>	PLANO ESTADUAL INDIVIDUAL <i>Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (sem co-participação)</i>	PLANO NACIONAL INDIVIDUAL <i>Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem co-participação)</i>
A1	B1	C1	D1
PLANO ESTADUAL COLETIVO <i>Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba</i>	PLANO NACIONAL COLETIVO <i>Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional</i>	PLANO ESTADUAL INDIVIDUAL <i>Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba</i>	PLANO NACIONAL INDIVIDUAL <i>Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional</i>

(com co-participação de 20%)	(com co-participação de 20%)	(com co-participação de 20%)	(com co-participação de 20%)
------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------

4.3.2. Entende-se como coparticipação a parte da despesa que o beneficiário arcará quando da utilização do plano em consultas e procedimentos ambulatoriais (sessões de fisioterapia, acupuntura, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição e psicoterapia, exames e procedimentos de diagnose realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial e *day clinic*, incluindo materiais, medicamentos, honorários, diárias e taxas relacionados à execução do exame), considerando a tabela utilizada pelo plano para a remuneração dos prestadores de serviço (Resolução CONSU nº 08/1998). Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos (exceto os ambulatoriais), nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

4.3.2. O órgão custeará, nos limites do seu orçamento, o PLANO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, ficando a cargo do usuário a parcela que exceder a disponibilidade orçamentária.

4.3.3. A adesão aos planos acima detalhados é opcional ao servidor titular.

4.3.4. Os atendimentos de urgência e/ou emergência, para os Planos A, A1, C e C1, de abrangência estadual, deverão ser disponibilizados em todo o território nacional, nos termos da Resolução CONSU nº 13/1998 e suas alterações.

4.3.5. Os valores que excederem o plano custeado pelo órgão serão consignados em Folha de Pagamento.

4.3.6. Qualquer migração de um plano para outro terá que obedecer ao intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

4.4. DAS CARÊNCIAS

4.4.1. Serão incluídos como usuários isentos de qualquer tipo de carência, os juízes membros, servidores, seus dependentes estabelecidos em resolução administrativa, pensionistas estatutários e os beneficiários indiretos nos seguintes prazos:

4.4.1.1. Inscritos no programa em até 60 (sessenta) dias, a partir do início da vigência do contrato;

4.4.1.2. Os juízes membros e servidores nomeados, designados para ocupar função comissionada, removidos, redistribuídos, bem como seus dependentes diretos e indiretos, inscritos no programa até 30 (trinta) dias do efetivo exercício;

4.4.1.3. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) dos juízes membros e servidores, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após a união.

4.4.1.4. O recém-nascido, dependente direto e/ou indireto do juiz membro e servidor, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após o nascimento.

4.4.1.5. O adotado, sob guarda ou tutela judicial, do juiz membro e servidor até 30 (trinta) dias a contar do termo de adoção, de guarda ou tutela, concedido por juízo competente.

4.4.2. As inscrições realizada fora das condições acima estarão sujeitas às seguintes carências e períodos de cobertura parcial temporária, a contar da respectiva efetivação, conforme o exposto abaixo:

4.4.2.1. 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência.

4.4.2.2. 10 (dez) dias para os casos de consultas médicas, exames de laboratório e raio X simples.

4.4.2.3. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

4.4.2.4. 180 (cento e oitenta) dias para internações e cirurgias.

4.4.2.5. 24 (vinte e quatro) meses para internações e tratamentos de doenças e lesões preexistentes.

4.4.2.6. 30 (trinta) dias para os demais casos.

4.5. DOS PREÇOS (Resolução nº 563/2022-ANS)

4.5.1. Deverá ser oferecido um preço para cada tipo de plano (A, A1, B, B1, C, C1, D e D1), de acordo com a faixa etária do usuário, com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos.

4.5.2. O preço do plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:

4.5.2.1. O preço do plano tipo B não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 28%;

4.5.2.2. O preço do plano tipo C não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 53%;

4.5.2.3. O preço do plano tipo D não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 72%;

4.5.3 Os preços dos planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação.

4.5.4. A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:

4.5.5. O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a cinco vezes o preço da primeira faixa etária;

4.5.6. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

4.5.7. O preço do plano tipo A será considerado para critério de classificação das propostas apresentadas pelas possíveis contratantes.

4.6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.6.1. Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia (01) do mês subsequente ao da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV). Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado pelas partes.

4.6.2. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98 (art. 25 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

4.6.3. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 26 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

4.6.4. O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (**Sm**). A sinistralidade é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.

4.6.5. Quando acordado entre as partes, o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (**R**) será calculado com a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

4.6.6. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma alternativa ao IGP-DI/FGV.

4.6.7. Na hipótese de descontinuidade do IGP-DI/FGV será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4.6.8. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de reajuste do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

4.6.9. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

4.6.10. A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura do contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato ([RN/ANS nº 565/2022](#)).

4.6.11. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade** a cada 03 (três) meses, podendo a CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.

4.6.12. Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no [art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.6.13. A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la formalmente e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

4.7. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.7.1. Ao CONTRATANTE, através da unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), deve ser reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados;

4.7.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas visando à qualidade dos serviços prestados;

4.7.3. Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos juízes membros e servidores da instituição, ainda que diagnosticados casos como crônicos, agudos, preexistentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados, recém-unidos e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma deste Estudo Preliminar.

4.7.4. Não deverá haver limites nos procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS pertinentes.

4.7.5. Não haverá cobrança de coparticipação do usuário, quando o atendimento de urgência ambulatorial se realizar em virtude de não haver, momentaneamente, leito disponível para imediata internação;

4.7.6. Os serviços médicos e exames, previstos no Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou

emergência.

4.7.7. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar, mensalmente, o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, relativos a todos os usuários (com e sem coparticipação).

4.8. DOS CASOS OMISSOS

4.8.1. A Unidade própria poderá comunicar à CONTRATADA a inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico ainda não previstas no Estudo Preliminar.

4.8.2. À Unidade responsável caberá o acompanhamento da execução do contrato, onde decidirá eventuais omissões surgidas durante sua execução, comunicando em seguida à CONTRATADA.

4.9 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.9.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.10 REQUISITOS LEGAIS

4.10.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis, como as que seguem:

4.10.1.1. Lei Federal nº 9.656/1998;

4.10.1.2. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 08/1998 - CONSU;

4.10.1.3. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 13/1998 - CONSU;

4.10.1.4. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 563/2022

4.10.1.5. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº-557/2022

4.10.1.6. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 566/2022

4.10.1.7. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 565/2022

4.10.1.8. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 465/2021

4.10.1.9. E demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANS.

4.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.11.1. Os serviços devem estar aderentes às diretrizes sociais, ambientais e culturais previstas na legislação pertinente.

4.12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.13. INSTRUMENTO DE CONTRATO

4.13.1. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

4.14. REQUISITOS DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

4.14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.14.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.14.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.14.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.14.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.14.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.15. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.15.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 2% (dois por cento), do valor total do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

5.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

5.2.10. Executar os serviços de acordo com especificações constantes em contrato que tomará por base o Termo de Referência;

5.2.11. Ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;

5.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

5.2.13. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado;

5.2.14. Incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS;

5.2.15. Garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;

5.2.16. Reembolsar aos beneficiários, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 566/2022 ou outra que lhe venha a substituir;

5.2.17. Prestar aos beneficiários a assistência a ser contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.2.18. Disponibilizar no seu sítio eletrônico, ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços;

5.2.19. Fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, com prazo de vigência de até o termo final do contrato a ser firmado, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA a distribuição aos beneficiários, que devem manter o cadastro atualizado perante a operadora do plano. No caso de extravio, a CONTRATANTE solicitará a emissão de nova carteira, sem nenhum ônus adicional;

5.2.20. Receber formulários da CONTRATANTE para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido até o dia 15 (quinze) de cada mês como data limite para a movimentação do contrato;

5.2.21. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2.22. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;

5.2.23. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

5.2.24. Aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;

5.2.25. Nas licenças e afastamentos dos juízes membros e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus dependentes diretos e indiretos em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

5.2.26. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;

5.2.27. Executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais para os juízes membros e servidores, mesmo aqueles não conveniados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser elaborado pelo CONTRATANTE, nos termos da Portaria nº 294, 31.05.2011, da Presidência do TRE/PB;

5.2.28. Os exames médicos periódicos de que trata o item anterior serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes, ressalvada a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes;

5.2.29. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;

5.2.30. Autorizar a realização de procedimentos com cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente, devendo a CONTRATADA valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;

5.2.31. Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;

5.2.32. Garantir, no caso de falecimento do usuário titular, a assistência prevista no contrato aos seus dependentes diretos, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do falecimento do titular, isentando-os do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade;

5.2.33. Facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais e clínicas não conveniados/credenciados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;

5.2.34. Prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais ou coletivos e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;

5.2.35. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;

5.2.36. Disponibilizar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leitura a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;

5.2.37. Fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses; e

5.2.48. Manter na execução do contrato todas as condições exigidas na habilitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. Materiais a serem disponibilizados

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.2. Formas de transferência de conhecimento

6.2.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.4. Mecanismos formais de comunicação

6.4.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.4.1.1. Ordem de Compra ou Serviço;

6.4.1.2. Ata de Reunião;

6.4.1.3. Ofício;

6.4.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.4.1.5. E-mails;

6.4.1.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.4.2. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de

recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1 Disposições Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Gestor do Contrato

7.2.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.2.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

8.1. Da fatura dos serviços

8.1.1. A contratada disponibilizará a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. o valor a pagar e

8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

9.1. Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2. O regime de execução do contrato será por empreitada preço unitário.

9.2. Parcelamento ou não da solução

9.2.1. Esta equipe de planejamento entende que não deverá haver o parcelamento, conforme explicitado nos Estudos Técnicos Preliminares, item 9.3.

9.3. Instrumento de contrato

9.3.1. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

9.4. Participação de consórcios

9.4.1. Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

9.5. Participação de ME e EPP

9.5.1. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que poderão participar.

9.6. Participação de pessoa física

9.6.1. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

9.7. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.7.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.8. Exigências de habilitação

9.8.1. Habilitação jurídica:

9.8.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as disciplinadas no edital;

9.8.1.2. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitiva válida, expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório.

9.8.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.8.2.1. Considerando a importância do objeto desta contratação para assistência a saúde dos servidores e seus dependentes, é de grande relevância que a empresa licitante detenha esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida, com fito de realizar a sua devida execução.

9.8.2.2. Assim, a qualificação econômico-financeira deve incluir os seguintes documentos:

9.8.2.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.8.2.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

III- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.8.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.8.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.8.3. Qualificação Técnica-Operacional

9.8.3.1. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

9.8.3.2. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de aptidão, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.8.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual

da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9.8.3.6. Possuir, no Estado da Paraíba, em cada uma das mesorregiões do Anuário Estatístico da Paraíba do IBGE, rede credenciada no quantitativo mínimo abaixo discriminado:

9.8.3.6.1. Mesorregião da mata paraibana: 800 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 20 laboratórios de exames e análise em geral;

9.8.3.6.2. Mesorregiões da Borborema e do agreste paraibano: 400 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 10 laboratórios de exames e análise em geral;

9.8.3.6.3. Mesorregião do sertão paraibano: 60 médicos, 5 hospitais ou clínicas e 5 laboratórios de exames e análise em geral;

9.8.3.7. Os médicos exigidos nos quantitativos dispostos acima deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou pré-estabelecido. Para tanto não poderão ser contabilizados os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares - no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço;

9.8.3.8. A licitante deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$70.920.000,00 (setenta milhões e novecentos e vinte mil reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: CODES/SEBEN;

II - Fonte de Recursos: Planejamento Orçamentário 2025, será extraída da publicação dos quantitativos de beneficiários realizadas no Portal da Transparência - mês de abril/2024, cujos dados consolidados estarão disponíveis na página do Tribunal Superior Eleitoral - TSE na internet e os valores per capita autorizados, conforme disposto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para 2025;

III - Programa de trabalho (PTRES): 213889;

IV- Elemento de Despesa: 33.90.39, e

V - Plano Interno: AMO PLANO.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 12.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Cecília de Fátima Bisinoto

Gestor do contrato substituto - Karina César Correa de Melo Raposo

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
ASSESSOR(A) DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DA SAO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 03/02/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

KARINA CÉSAR CORRÊA DE MELO RAPOSO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Karina César Corrêa de Melo Raposo em 03/02/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CECÍLIA DE FÁTIMA BISINOTO
CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS



Documento assinado eletronicamente por CECÍLIA DE FÁTIMA BISINOTO em 03/02/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA
TÉCNICA JUDICIÁRIA



Documento assinado eletronicamente por Maria Eridan Pimenta Neta em 03/02/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO em 03/02/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA
ASSESSOR(A) DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA



Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA em 03/02/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRCIA CRISTINA DE SÁ BARRETO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA CRISTINA DE SÁ BARRETO em 03/02/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 03/02/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 06/02/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR em 04/04/2025, às 07:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2048647&crc=FCE6CE6D, informando, caso não preenchido, o código verificador **2048647** e o código CRC **FCE6CE6D**..

0008057-37.2023.6.15.8000

2048647v1